



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
Substitutivo nº 01 ao PL 72/2024

Trata-se de Substitutivo do mesmo autor do PL 72/2024, do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que altera a Lei nº 10.131, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas plásticas oxibiodegradáveis - OBP's ou retornáveis aos respectivos consumidores pelos estabelecimentos que menciona.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do Substitutivo, com ressalvas.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, **reiteramos**, como exaramos no parecer ao PL original, que **o PL é formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois está fundado na defesa do consumidor, direito fundamental e princípio basilar da ordem econômica, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal, bem como no poder de polícia administrativa.

No entanto, encontramos diversas **incorrekções no PL, de ordem formal e material**, pelo que entendemos devem ser saneadas para que a proposição possa ter plena viabilidade jurídica:

- 1) **A Ementa que constou do Substitutivo corresponde à versão da Lei nº 10.131, de 2012, que já sofrera alteração** pela Lei Municipal nº 10.418, de 2013 estando, portanto, desatualizado, infringindo o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe que **a Ementa, sob a forma sintética, deve corresponder ao objeto da lei.**
- 2) Como o Art. 1º do Substitutivo utiliza o termo “acrescenta” ao invés de visar alteração do parágrafo único, **não houve clareza se o PL visa substituir o parágrafo único do Art. 1º ou acrescentar, sem modificação, dispositivo** o que contraria o Art. 11, caput, da LC 95/1998, que impõe que “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica”;
- 3) **A justificativa se refere à mesma Ementa cuja versão foi positivada pela Lei Municipal nº 10.131, de 2012** e que já foi alterada pela Lei Municipal nº 10.418, de 2013 além de que, em seu parágrafo quarto, traz **enunciados contraditórios** devendo ser corrigido a fim de evidenciar com clareza o conteúdo da norma a que se refere em atendimento ao Art. 11 da LC 95, de 1998.
- 4) **Supressão do Art. 4º** por violação ao que ficou reservado à função administrativa do Executivo devido ao princípio da Separação de Poderes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5) **Demais correções de ordem formal** elencados no parecer técnico da Procuradora Legislativa (grafia correta do artigo; concordância verbal do verbo passar; utilização do ponto e vírgula após o inciso II do Art. 2º e do sinal “(...)” antes do inciso ao que se pretende alterar.

Ante o exposto, a proposição padece de **ilegalidade** por violação à LC 95, de 1998

S/C., 22 de abril de 2024.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003100300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2024 13:41

Checksum: **4D87929C7220BE8E92504DB436FAD6E88C63BD65374AE85A59D17FD50A50160B**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 22/04/2024 13:50

Checksum: **1A45A439700FFDE80E59F3C538E0D511F6540B50C6CD8E825DB671FDA0DB136C**

